Processo nº 3716/2021

UG: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

Período Inspecionado: Documentos de 2018 a 2021	**Período de realização da inspeção:** Novembro e Dezembro de 2021.	**Objeto a ser inspecionado:** Verificar o cumprimento das determinações constantes dos Processos nº 08713/2019-9 e nº 08801/2019-9, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de 2018.

Responsável pelos órgãos/entidades inspecionados		
Thadeu dos Santos Orletti - Secretário Municipal de Finanças.		
Equipe Técnica		
Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Emerson Cereza Souza	Assistente de Gestão de Controladoria	009174
Daniela Aparecida Balbino Ferraço	Controladora Municipal	008818

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

1. INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO DA INSPEÇÃO – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

É dever do ordenador de despesa seguir a legislação vigente e prestar conta de suas ações e dos recursos recebidos e gastos na administração, tal prestação de contas visa fiscalizar os registros da parte contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade pública, e ainda fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade entre outros pontos estabelecidos em lei.

Considerando o envio da PCA (Prestação de Contas Anual) de 2018 da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a qual é submetida a várias análises pela área técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), foi emitido Parecer Prévio elaborado pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, apontando indicativos de irregularidade, sendo necessária a verificação e correção.

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000

Conscientes da importância do correto registro e contabilização das contas públicas, e do fiel atendimento as demandas do TCEES, a Controladoria tem se empenhado para manter a funcionalidade e a correta manutenção da prestação de contas municipal e no acompanhamento das adequações e justificativas exigidas pelo fisco.

2. METODOLOGIA

A análise das correções referente ao Parecer Prévio emitido pelo TCEES foi feita por meio da verificação de relatórios emitidos no sistema contábil da Prefeitura Municipal, e verificação de documentos disponibilizados pelo Setor de Contabilidade, e ainda por informações coletadas diretamente com a equipe técnica da prefeitura, limitando-se apenas em analisar as observações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, não se estendendo em selecionar amostras ou analisar pontos isolados.

3. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Cumpre-nos destacar que o prazo inicial previsto para execução da inspeção sofreu alteração devido à extensão dos trabalhos, bem como a solicitação de documentos e demais inspeções e auditorias instauradas por esta Controladoria objetivando analisar diversas áreas da Prefeitura.

Com base do Parecer Prévio nº 010/2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, avaliaram-se o cumprimento das recomendações citadas no parecer, em especial os lançamentos e cumprimentos legais.

3.1 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL

A equipe técnica do TCEES observou que foram abertos créditos adicionais suplementares baseados na Lei Municipal nº 1.231/2017 (LOA), porém não havia autorização expressa na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares, e ainda a mesma lei não trazia informações de limites permitidos para suplementação. O gestor justificou tal ausência de

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000

informação, informando que houve erro de digitação na elaboração da lei, mas não ocorreu irregularidade na abertura dos créditos adicionais suplementares, ainda no parecer foram recomendados os ajustes e as adaptações necessárias na próxima Lei Orçamentária Anual, considerando que é imprescindível que esteja claramente autorizado às suplementações de orçamento e seus limites.

Constatou – se que houve alteração na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1257/2018), sendo que foi citado como referência para abertura de créditos adicionais a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de maneira geral, e não citando o artigo 26 conforme LOA anterior. Constatou-se ainda que na LOA nº 1289/2019 foi especificado que o limite para créditos adicionais deveriam seguir o artigo 37 da LDO, porém observando os pontos apresentados pelo TCEES, **certifica-se que não foi cumprida com rigor a determinação apresentada (P.T. 3.1.1 e P.T. 3.1.2).**

Desta feita, **RECOMENDA-SE** que providencie urgentemente alteração na Lei Orçamentária Anual nº 1364/2021 para o exercício financeiro de 2022, aprovada em 25 de novembro de 2021, para que conste expressamente a autorização e o limite para suplementação do orçamento, não apenas usando referência em outra lei.

3.2 INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2017)

A equipe técnica do TCEES observou insuficiência de recursos para abertura de créditos adicionais provenientes de superávit financeiro do exercício anterior (2017) e insuficiência de excesso de arrecadação, consta ainda no parecer, justificativa do gestor considerando erro na contabilização das fontes de recurso, gerando divergência nas informações, mas que não gerou danos ao Município, ainda foi apresentado ao TCEES documentos complementares demonstrando as correções necessárias.

Não foram identificados no decorrer dos anos de 2019 e 2020 abertura de créditos adicionais sem cobertura financeira, considerando que esta inspeção limitou-se em analisar apenas as fontes de recurso citadas no parecer que ainda estão em utilização, desse modo, não foi

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000

selecionada amostra ou demais fontes. Constatou-se que as contas bancárias citadas no parecer passaram por correções em relação às fontes de recurso cadastradas **(fls. 40 a 50)**.

Considerando irregularidade apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **recomenda-se** que sejam analisadas todas as contas bancárias e suas respectivas fontes de recurso, para que as receitas e despesas da prefeitura sejam contabilizadas e registradas de maneira correta, transparente e fiel à realidade. **Recomenda-se** ainda alteração da LOA conforme manifestado no item 3.1, considerando autorização expressa para abertura de créditos suplementares.

3.3 RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL APRESENTAM DISCREPÂNCIA NA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO DA FONTE DE RECURSOS

Foi observado pela equipe do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo discrepância na apuração de resultado financeiro da fonte de recurso dos royalties, considerando que o valor apresentado no saldo final da fonte de recurso apresentou diferença em relação aos demonstrativos contábeis. Na defesa do gestor, conforme Parecer Prévio do TCEES, foi informado que houve erro nos registros das contas bancárias dos royalties e suas respectivas fontes de recurso, não havendo assim prejuízos a municipalidade, foi informado ainda que os erros identificados seriam corrigidos no exercício seguinte.

Constatou – se com base em demonstrativo apresentado pela contabilidade que as contas referentes aos royalties federal e estadual encontram-se cadastradas em suas fontes de recurso de acordo com a origem dos recursos, demonstrando assim que o equivoco no cadastro das contas foi sanado **(fl. 55).**

Considerando que as informações contábeis e financeiras devem representar de forma fidedigna e clara a realidade do município, e que qualquer erro e divergência podem influenciar nas diversas atividades da entidade, **recomenda-se** que sejam analisadas todas as contas bancárias da Prefeitura e suas respectivas fontes de recurso, para que os registros estejam atualizados e possam demonstrar a realidade da prefeitura.

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000

3.4 APURAÇÃO DE DÉFICIT FINANCEIRO EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

A equipe técnica do TCEES observou déficit financeiro em algumas fontes recurso, sendo ainda que a fonte de recursos ordinários não possui saldo suficiente para a cobertura. De acordo com o Parecer Prévio, foi apresentado pelo gestor justificativa de que o Município possuía na época valores consideráveis de restos a pagar, prejudicando a situação econômica da entidade.

Observou-se que no ano de 2019 a irregularidade permaneceu, considerando Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar **(fl. 42)**, e no exercício de 2020 constata-se que as fontes de recurso encerraram com saldo positivo, dessa forma entende-se que a irregularidade foi sanada tendo em vista os saldos apresentados no demonstrativo **(fls. 40 e 41)**.

Baseado na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no seu artigo 1º, que trata sobre a responsabilidade da gestão, sendo ela a ação planejada e transparente, desse modo, as despesas praticadas pela municipalidade devem respeitar a capacidade orçamentária e financeira, não devendo se comprometer com despesas sem cobertura financeira, sendo assim, **recomenda-se** acompanhamento periódico das receitas e despesas do município, visando o equilíbrio das contas, o correto planejamento das ações e o cumprimento legal.

3.5 CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DO APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO CAUSANDO DISTORÇÃO NA APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E NAS DESPESAS COM PESSOAL COMPUTÁVEIS

A equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo observou que houve incompatibilidade nos lançamentos de aporte financeiro entre a Prefeitura Municipal de Vargem Alta (PMVA) e o Instituto de Previdência Social de Vargem Alta (IPREVA). Manifestando que o reconhecimento como receita no IPREVA majorou indevidamente a receita corrente liquida. Ainda foi citado no Parecer Técnico que o gestor justificou tal incompatibilidade por “equívoco de contabilização do valor repassado ao RPPS, não havendo má-fé, e se comprometeu em

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000

adotar no exercício de 2020 as medidas administrativas e contábeis para que o aporte financeiro seja contabilizado corretamente".

Constatou – se com base no Balanço Financeiro de ambas as entidades **(fls. 56 a 63 e fls. 106 a 119)** que a situação se repetiu nos anos de 2019 e 2020, conforme análise da conta "RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS". Verificou-se ainda que a PMVA registrou os aportes como Movimento Financeiro VPD (Variação Patrimonial Diminutiva) e não com as três etapas da despesa (empenho/liquidação/pagamento), conforme exigido. Porém no ano de 2020 foram realizados os acertos, sendo eles a anulação das VPD's e o devido empenho das despesas utilizando o subelemento especifico (31911320000 – Alíquota Suplementar de Contribuição Previdenciária – Pessoal Ativo do Plano Previdenciário), e no exercício de 2021 todos os aportes financeiros ao RPPS foram empenhados de forma estimativa, não sendo utilizada a ferramenta VPD.

Verificada a importância da adequada contabilização, visando demostrar corretamente a situação financeira do município, **recomenda-se** que o Gestor adote rotina de capacitação e treinamento da parte técnica, considerando que as leis e normas são atualizadas constantemente e que os mesmos devem atender aos padrões exigidos pelo TCEES.

3.6 INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE

A equipe técnica do TCEES observou que o município ultrapassou o limite legal de inscrição em restos a pagar, inscrevendo valor maior que a disponibilidade financeira, de acordo com o Parecer Prévio o gestor apresentou justificativas, mas que as mesmas não foram suficientes para mudar o entendimento do tribunal, de tal modo que os documentos apresentados demonstram que houve descumprimento do limite legal.

Verificou-se que no ano de 2019 a situação de inscrição de restos a pagar sem cobertura financeira se repetiu, já em relação ao ano de 2020 foi constatado que todas as fontes recurso encerraram de maneira positiva, sendo assim, todas as despesas registradas possuíam saldo financeiro para sua total quitação **(fls. 40 e 41).**

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000

Considerando o artigo 55, III, b, 3, da LRF, e a constatação de que as despesas estão sendo pagas sem atrasos por esse município, **recomenda-se** o acompanhamento periódico das despesas e receitas do município visando o equilíbrio das contas e a correta aplicação em conformidade com os preceitos legais, objetivando a completa cobertura das despesas. Considerando que além do pagamento sem atrasos, deve ser analisado o equilíbrio entre as despesas e a arrecadação mensal, além dos provisionamentos de despesas com pessoal e quaisquer outras passíveis de ocorrer.

3.7 AUSÊNCIA DE PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A equipe do TCEES apontou ausência do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, bem como sua conclusão, estando em desacordo com a Lei Federal nº 11.494/2017, o TCEES apontou ainda no Parecer Prévio a falta de documento por parte do gestor, com manifestação sobre a ausência do parecer por parte do conselho.

Constatou – se que na Prestação de Contas do ano seguinte (2019) foi emitido parecer pelo Conselho referente ao exercício de 2018, reprovando as contas referentes à utilização dos recursos destinados a educação, foi enviado ainda na mesma PCA manifestação referente ausência de parecer relativo ao exercício de 2019 e na PCA de 2020 foi apresentado parecer referente ao mesmo exercício aprovando com ressalvas a utilização dos recursos pela administração, dessa forma entende-se que o Gestor atendeu a recomendação do TCEES **(fls. 64 a 105).**

Considerando Lei Federal nº 11.494/2017 e Instrução Normativa nº 068/2020 que trata sobre as Prestações de Contas Municipais, as quais estabelecem como obrigatório o envio do Parecer do Conselho do FUNDEB, **recomenda-se** que seja providenciado em todas as prestações de contas (PCA's) parecer emitido pelo conselho ou documento semelhante visando o cumprimento legal e a transparência por parte desta municipalidade.

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000

3.8 RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Considerando Parecer Prévio nº 0010/2021 emitido pelo TCEES, em referência a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vargem Alta do ano de 2018, o qual aponta indicativos de irregularidade por parte dessa municipalidade, foi instaurado processo de inspeção por parte desta Controladoria visando orientar e recomendar o Gestor a fim de cumprir as determinações estabelecidas pelo Tribunal de Contas, sendo assim:

Recomenda-se que providencie alteração na Lei Orçamentária Anual 2022, para fins de constar expressamente a autorização e o limite para suplementação do orçamento;

Recomenda-se que sejam analisadas todas as contas bancárias e suas respectivas fontes de recurso;

Recomenda-se acompanhamento periódico das receitas e despesas do município;

Recomenda-se que o Gestor adote rotina de capacitação e treinamento da parte técnica;

Recomenda-se que seja providenciado em todas as prestações de contas (PCA's) parecer emitido pelo conselho municipal do FUNDEB e os demais documentos que compõem a prestação de contas;

Recomenda-se adoção do uso de notas explicativas quando necessárias à perfeita identificação dos procedimentos contábeis adotados.

4. CONCLUSÕES

Com o encerramento dos trabalhos de inspeção observou-se que as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo não foram sanadas completamente, devendo o Gestor orientar as partes para o fiel cumprimento das determinações e obrigações legais.

Perante o exposto, esta Controladoria emitiu recomendações com o propósito de orientar o Gestor quanto às recomendações emitidas e as situações encontradas. Vale ressaltar que a correção das irregularidades não se restringe as recomendações sugeridas, e que a inspeção se restringiu em analisar os apontamentos efetuados pelo TCEES, não sendo analisada

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000

amostra ou qualquer outro procedimento interno. Não pode ser descartada a possibilidade da ocorrência de outras situações nos processos que não foram detectadas, estando o Gestor e o responsável da pasta passível de estabelecer demais correções e adaptações a fim de ajustar os procedimentos e as metodologias internas.

Ressaltamos que as recomendações são orientativas, porém as irregularidades detectadas ferem os princípios legais, e podem acarretar em responsabilização dos agentes envolvidos em futuras fiscalizações de órgãos do controle externo, incluindo reprovação das contas, além de multas.

Por fim, a Controladoria encaminha o Relatório para o Gestor e para o Secretário Municipal de Finanças para ciência e realizará o acompanhamento da adoção das providências necessárias.

É o relatório.

Vargem Alta-ES, 23 de dezembro de 2021.

Daniela Aparecida Balbino Ferraço
Controladora Geral do Município
Decreto n. 4405/2021

Emerson Cereza Souza
Assistente de Gestão de Controladoria
Decreto n. 4571/2021

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000